

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC/CODERN

PROTOCOLO OPERACIONAL EM FACE DO COVID-19

MACEIÓ/ALAGOAS

MAIO/2020

SUMÁRIO

1. PROPÓSITO.....	3
2. REFERÊNCIAS.....	3
3. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS	3

1. PROPÓSITO

O propósito deste protocolo é estabelecer os procedimentos operacionais que deverão ser adotados, na área do Porto Organizado de Maceió, no caso de atração de embarcação com casos confirmados ou suspeitos de COVID-19.

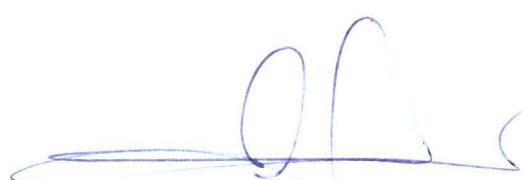
2. REFERÊNCIAS

- Portaria nº 454, de 20/03/2020, do Ministério da Saúde.
- Resolução nº 7.653, de 31 de março de 2020, ANTAQ.
- Nota Técnica nº 39/2020/SEI/GIMTV/CGGPAF/DIRE5/ ANVISA.
- Nota Técnica nº 65/2020/SEI/GIMTV/CGGPAF/DIRE5/ ANVISA.
- Resolução nº 2, de 25 de março de 2020, CONAPORTOS.
- Resolução nº 3, de 27 de maio de 2020, CONAPORTOS.
- Resolução nº 57, de 23 de abril de 2020, CODERN.
- Instrução de Serviço nº 38, de 03 de abril de 2020, APMC.
- Instrução de Serviço nº 42, de 14 de abril de 2020, APMC.

3. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

- a) A embarcação deverá atracar no berço nº 5, cais de múltiplo uso;
- b) Será expressamente proibido o acesso ao berço nº5, durante a permanência do navio.
- c) A área no entorno desse cais será completamente isolada, com placas/faixas informando que é proibido o trânsito, e estabelecido o acesso único por meio da entrada lateral da EMPAT;
- d) Neste acesso será estabelecido posto de controle, guarnecido por Guarda Portuário, utilizando EPI.
- e) Os colaboradores envolvidos na operação da embarcação, assim como os tripulantes que necessitem de embarque/desembarque, farão uso obrigatório dos seguintes EPI's:
 - avental descartável;
 - máscara de proteção;
 - luvas;
 - protetor facial transparente;
 - capacete;
 - botas.
- f) As pessoas, as ambulâncias e os veículos destinados ao abastecimento da embarcação, retirada de resíduos e transporte de profissionais da saúde, somente terão acesso à área isolada, mediante identificação, registro e autorização do Chefe da Guarda Portuária.

- g) O acesso à embarcação ficará restrito a pessoas previamente autorizadas pela ANVISA, inclusive àquelas ligadas a segurança do convés (vigia de navio) mediante escala do OGMO ou Operador Portuário.
- h) É terminantemente proibida a parada ou desembarque, dentro da área do Porto de Maceió, de pessoas e veículos após a saída da área interditada.
- i) É proibido o acondicionamento de resíduos do navio em quaisquer contêineres no cais, devendo este ser retirado diretamente da embarcação por meio de empresa qualificada e credenciada pela ANVISA.
- j) Os EPI's serão descartados em uma estação destinada aos resíduos infectantes, localizada na entrada do cais de Múltiplo Uso.
- k) A empresa especializada em tratamento de materiais infecciosos fará o recolhimento de resíduos contaminados provenientes da embarcação, assim como dos EPI's descartados.
- l) A provisão de mantimentos à embarcação somente será realizada mediante autorização da ANVISA.
- m) A escada de portaló do navio deverá estar recolhida, excetuando os casos previstos neste protocolo.
- n) Quando da necessidade de remoção do caso suspeito/confirmado para unidade de saúde em terra (Hospital), a ANVISA deverá autorizar seu desembarque.
- o) Todos os colaboradores deverão conhecer os procedimentos deste protocolo, de modo que todos estejam perfeitamente informados sobre as medidas que devem ser adotadas durante a estadia da embarcação.
- p) O posto de controle de acesso será dotado de medidores de temperatura digitais. Será negado o acesso a quem apresentar a temperatura a partir de 37.8°C, de acordo com as orientações da ANVISA.
- q) Será obrigatório, a todos que transitarem área interditada, a higienização dos calçados no pedilúvio instalado no local.
- r) Será disponibilizado álcool gel no posto de controle de acesso à área interditada.
- s) Todos deverão cooperar na detecção de violações e na imposição do cumprimento dos critérios e procedimentos deste protocolo, da Nota Técnica nº 65 ANVISA .



**Joése de Andrade Bandeira Leandro
Administrador do Porto de Maceió**